

SUGESTÃO DE METODOLOGIA PARA INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO CULTURAL PARA ORGANIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR QUALIFICADA COMO OSCIP: ESTUDO DE CASO NA ASSOCIAÇÃO PLANEJAR

Michelle Campos Morais

Mestranda Pós-Graduação Profissionalizante em Patrimônio Cultural, Universidade Federal de
Santa Maria - Brasil
E-mail: michellecmorais@gmail.com

RESUMO ESTENDIDO

1. APRESENTAÇÃO

Na conjuntura social atual, as diferentes esferas da sociedade têm buscado melhorias na qualidade de vida do ser humano e soluções para o aumento da complexidade dos problemas sociais. Com a modernização natural da sociedade ocorreram profundas mudanças de articulação em relação ao papel dos três setores da sociedade e aos problemas que afetam a todos e são de interesse coletivo. Esse novo padrão de atuação da sociedade viabiliza um modelo de desenvolvimento inovador, numa perspectiva intersetorial baseada na parceria entre os três setores da sociedade.

Em virtude de limitações de atuação do primeiro e segundo setores, tem-se o crescimento e expansão do terceiro setor em várias áreas em que as práticas não são efetivas, sendo capaz de contribuir para o desenvolvimento de um novo modelo de gestão nas áreas social, ambiental e cultural. Questões como a necessidade de defesa dos bens culturais é reconhecida por todos, porém não se constitui em prioridade do poder público, uma vez que é realizada a escolha das prioridades sociais por não existirem recursos suficientes para atender a todas as demandas, sendo então essas necessidades supridas em partes por iniciativas do terceiro setor.

Este trabalho trata da relação entre cultura, patrimônio cultural e organizações do terceiro setor, em especial as qualificadas como OSCIP, tendo como objetivo principal apresentar um embasamento teórico desde os três setores da sociedade, bem como a relação inerente à defesa do

patrimônio cultural. A partir dessa análise busca-se uma reflexão sobre um novo paradigma de atuação da sociedade, contextualizando-o com o potencial de atuação em âmbito cultural.

2. METODOLOGIA

O presente estudo fundamenta-se no referencial teórico abordado, através de uma abordagem qualitativa e do método de estudo de caso da Associação Planejar que é uma organização do terceiro setor qualificada como OSCIP, considerando-se a sua realidade e particularidades para o desenvolvimento de uma metodologia apropriada para inventário de patrimônio cultural.

Para a defesa dos bens culturais se torna indispensável um conhecimento prévio dos bens que se pretende defender, sendo de grande relevância o procedimento de inventário de patrimônio cultural, tendo em vista que a documentação é parte integrante do processo de reconhecimento dos bens, incentivando ações no sentido de valorização e defesa.

Para que o procedimento de defesa dos bens culturais tenha a devida eficácia, necessita-se que a metodologia para inventário de patrimônio cultural esteja em acordo com as características dos objetos ou fatos a inventariar, bem como segundo o perfil da entidade que realizará o inventário, sendo no caso do terceiro setor, necessário o uso de metodologia apropriada para que atinja os fins a que se propõe.

Através do estudo de caso permite-se realizar a pesquisa dentro de seu contexto real e preservando as suas características significativas, uma vez que se trata de um tema contemporâneo, necessitando de uma investigação dentro do contexto particular ao qual está inserido.

3. DESENVOLVIMENTO

Para uma melhor compreensão, é importante analisar a perspectiva intersetorial e o papel de cada um dos setores sociais. O primeiro setor é o Estado, representado pelo poder público (Prefeituras Municipais, Governos dos Estados e Presidência da República), além de entidades a esses entes ligados, obedecendo ao seu caráter público e exercendo atividades públicas. O segundo setor é o Mercado (Empresas), composto por entidades privadas que exercem atividades privadas, atuando em benefício próprio e particular. O terceiro setor é composto por organizações privadas

sem fins lucrativos, que atuam nas lacunas deixadas pelos setores público e privado, buscando a promoção do bem-estar social.

O terceiro setor não é nem público nem privado, é um espaço institucional que abriga entidades privadas com finalidade pública, sendo essa atuação realizada por meio da produção de bens e prestação de serviços, com o investimento privado na área social.

Para que se estabeleçam novos padrões de desenvolvimento social, são necessárias ações conjuntas entre os diferentes setores sociais. Esse novo cenário intersetorial traz o entendimento de que a formação de parcerias responsáveis entre o setor público e o setor privado com a sociedade civil organizada pode viabilizar atuações sociais de alcance mais amplo a fim de obter efeitos significativos para o desenvolvimento social.

Segundo o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Ainda que a preocupação com o patrimônio cultural brasileiro esteja prevista na legislação, o poder público pouco reconhece e defende os bens culturais de interesse público.

Historicamente a constituição brasileira de 1946 já contemplava no seu texto a proteção do patrimônio constando em seu Art. 175 que as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficavam sob a proteção do poder público. O Art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) traz a definição para o patrimônio cultural brasileiro:

“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Tendo em vista a falta de elaboração e aplicação de mecanismos de preservação efetivos e de forma que o patrimônio cultural é considerado parte da herança comum da nação e de interesse coletivo é que a sociedade se organiza em entidades do terceiro setor com tais finalidades.

Segundo o Art. 44 do Código Civil Brasileiro (2002), constituem as pessoas jurídicas de direito privado as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos, sendo que destas formas constituem juridicamente o terceiro setor somente as associações e as fundações, podendo ambas obter a qualificação de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de

Interesse Público). Os Arts. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (2002) tratam especificamente das associações, sendo definida pela união de pessoas reunidas por um objetivo comum, que se organizam para fins não econômicos.

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) foram instituídas pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Segundo dados do Ministério da Justiça do Brasil (2010), atualmente tem-se o número de 5.548 organizações qualificadas no âmbito federal, sendo que 354 dessas atuam na área cultural. Esse número é bastante expressivo em se tratando de um processo de qualificação atual e com rigorosidade de critérios e exigências.

Evidencia-se, então, um emergente interesse de representativa parcela da sociedade em agregar esforços em prol da área cultural. Sendo esta uma área bastante abrangente, incluem-se ações de incentivo à cultura, educação patrimonial, resgate de tradições e costumes, conservação e recuperação de bens de relevante valor histórico, artístico e arquitetônico, que caracterizam o patrimônio cultural, seja material ou imaterial.

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

O presente estudo, fundamentado no referencial teórico abordado, apresenta a importância do desenvolvimento do trabalho de organizações do terceiro setor, em especial as qualificadas como OSCIP, em áreas de cunho social, ambiental e cultural, entre outros.

A principal relevância é o auxílio na defesa dos bens culturais da cidade de Santa Maria e região, sendo a pesquisa uma vez desenvolvida, passível de aplicabilidade em âmbito estadual e nacional por parte de organizações do terceiro setor qualificadas como OSCIP, devido à amplitude das informações que contempla, atingindo o objetivo para o qual se propõe.

Os resultados da pesquisa revelam que, é através do aumento das possibilidades de ações no meio cultural que se atingirá novos paradigmas de atuação e afirmação de iniciativas em prol do patrimônio cultural.

5. REFERÊNCIAS

FERRAREZI, Elisabete; REZENDE, Valéria. *OSCIP — Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: a Lei 9.790/99 como alternativa para o terceiro setor*. 2ª Edição. Brasília: Comunidade Solidária, 2002. 116 p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Pesquisa realizada no site www.planalto.gov.br, em 14 de maio de 2011.

BRASIL. Código Civil (2002). Código Civil Brasileiro: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Pesquisa realizada no site www.planalto.gov.br, em 14 de maio de 2011.

BRASIL. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1999. Pesquisa realizada no site www.planalto.gov.br, em 14 de maio de 2011.